P. M. CARACARAÍ
PROC: 012/25
FLS: 96 a
ASS: G

PARECER JURÍDICO 076/2025
PROCESSO Nº 012/2025
REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação
OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando à aquisição de cestas básicas de alimentos destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Processo Administrativo nº 012/2025, requerendo análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de **cestas básicas** às famílias em situação de **vulnerabilidade social**, com fundamento na **Emenda Especial nº 202340930002** e na **Lei Municipal nº 674/2021**.

Nos termos do art. 53, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**, compete ao órgão jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade da contratação, abrangendo a análise da conformidade legal da documentação que instrui a fase preparatória da licitação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**:

 Art. 18: Exige o devido planejamento na fase preparatória da licitação;

 Art. 6º, XXIII: Define os parâmetros do termo de referência;

 Art. 53, §4º: Dispõe sobre o controle jurídico prévio da contratação.

- **Lei Municipal nº 674/2021**: Destina recursos à promoção de ações sociais voltadas ao combate à insegurança alimentar, em consonância com o objeto proposto.

III. ANÁLISE DOCUMENTAL

Realizada a análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o processo contém os seguintes elementos essenciais à sua regularidade:

a) Estudo Técnico Preliminar

P. M. CARACARAÍ
PROC: 01125
FLS: 96 b
ASS:

Apresenta justificativa fundamentada na situação de vulnerabilidade social enfrentada por famílias do município, indicando o problema a ser resolvido e a melhor solução administrativa. Está alinhado à Emenda Especial nº 202340930002 e evidencia a existência de dotação orçamentária suficiente.

b) Termo de Referência

Elaborado conforme exigido pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Definição do objeto;
- Quantitativos e especificações das cestas básicas;
- Critérios de entrega e distribuição;
- Modelo de execução e gestão contratual;
- Previsão de fiscalização, garantias, sanções e penalidades.

c) Minuta do Edital

A minuta está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **menor preço**, critério adequado à natureza do objeto. Também apresenta cláusulas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das licitantes, sem vícios formais relevantes.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que:

- O objeto da licitação atende ao interesse público, especialmente no enfrentamento à insegurança alimentar;
- A modalidade **Pregão Presencial** é adequada para aquisição de bens comuns e padronizados, conforme o art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- A documentação atende aos requisitos da **fase preparatória**, nos termos dos arts. 18 e 53 da nova lei de licitações.

V. CONCLUSÃO

Nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, opina-se **pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório**, recomendando-se a aprovação da minuta do edital, com as devidas correções formais e complementações indicadas.

Sendo o que cabia a este órgão jurídico pronunciar-se, submete-se o presente parecer à apreciação superior.

Caracaraí – RR, 18 de fevereiro de 2025.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 612/25
FLS: 96 C
ASS: G

EDSON PRADO BARROS
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 068/2025